



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 088/2024		
Reunião	: Ordinária	N.º 643
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-088/2024	
Referência	: Processo n.º 07.818.201599/2024	
Interessado	: Joao Victor de Queiroz Magalhaes	

EMENTA: defere baixa de registro de pessoa jurídica.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 26 de junho de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.201599/2024, de interesse da empresa Apoena Engenharia Ltda, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. Isaías Baptista Martins, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica; considerando que o pedido de baixa de registro de pessoa jurídica neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 1650/2024- SFT-GAT e n.º 3077/2024- SFT-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Segurança do Trabalho - CEEMMST, por meio da Decisão n.º 141/2024, expedida na sessão ordinária n.º 728, de 15.04.24, indeferiu o pleito, tendo em vista que constam atividades de engenharia no objeto social da empresa; considerando que a interessada inconformada com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso a interessada apresenta nova Alteração Contratual (3ª alteração contratual); considerando que, na alteração apresentada pelo requerente houve alteração do objeto social da empresa, abaixo transcrito: "comércio de máquinas e equipamentos comerciais, industriais e médico hospitalares, varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. serviços assessoria empresarial e locação de máquinas e equipamentos comerciais."; considerando que foram retiradas do objeto social da empresa as atividades que são fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea; considerando que em consulta ao Cartão CNPJ apresentado, as atividades econômicas (primária e secundária) da empresa não possuem atividades fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea; considerando que não foram encontradas, em nossos registros, ARTs em aberto; considerando que a última anuidade paga pela empresa refere-se ao ano de 2021; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Eletr. Isaías Baptista Martins





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 088/2024

apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários e 05 (cinco) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito (baixa de registro de pessoa jurídica), tendo em vista que houve Alteração Contratual retirando as atividades de Engenharia do objeto social da empresa. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, LUIZ SOARES CORREIA e MAURO BIANCAMANO GUIMARAES. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI e SAMANTHA MAIA MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS – Mat. n.º 381